

visto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002 e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto das contas bancárias, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 2903/2006 — AP. — O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 513/99.5GTVCT (antigo 199/99) pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Ferreira da Silva, filho de Abel Francisco da Silva e de Laurinda Ferreira da Silva natural de Mindelo, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7951775, com domicílio no Largo da Cruz, 62, Giesteira, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Julho de 1999, por despacho de 13 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido ter sido notificado e ter efectuado o pagamento da multa.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 2904/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 411/95.1TBEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido João Joaquim Fernandes Luís, filho de Joaquim Freitas Luís e de Maria Alice Fernandes da Silva, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Dezembro de 1958, casado, com domicílio na Rua da Ramada, Chão Frio, 17-B, Praia Almoxarife, 9900 Faial, por ter sido condenado na pena de 15 meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de dois anos, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea d), do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1993, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 2905/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina G. F. Castro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/95.2TBETR (ex. processo 153/95), pendente neste Tribunal contra o arguido António Pinto de Almeida Lino, filho de António Ribeiro da Silva Lino e de Adelaide Pinto Teixeira Lima, nascido em 27 de Novembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2515963, com domicílio na Rua Alfredo Keil, 243, Apartamento 32, Foz Douro, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina G. F. Castro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Soledade Guerra Delgado*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2906/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 76/00.0GDEVr-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Ferreira da Silva, com domicílio na Rua Resende, 8, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. P. Soares*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 2907/2006 — AP. — O Dr. José António Lopes Vicente, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 881/02.3PBVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel da Silva Gouveia, filho de Jerónimo Vicente da Silva e de Maria de Fátima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1970, solteiro, com domicílio na Rua das Doze Casas, Porta 10, Bairro da Malagueira, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial ou automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José António Lopes Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 2908/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 109/00.0TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Jorge Freitas Novais, filho de Adelino Novais e

de Maria Aurora de Freitas, natural de Revelhe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9968576, com domicílio na 12-Avenue Dauvergne, 94450, Limeil-Brévannes, 94450 França, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2909/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/97.7TBFAF (ex. processo n.º 117/97), pendente neste Tribunal contra o arguido David Teixeira, filho de Eduardo Lopes Teixeira e de Delfina Teixeira Martins, com domicílio na Idães, Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea c), 204.º, n.º 4, 212.º, n.º 1, e 213.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código Penal, por despacho de 28 de Junho de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 2910/2006 — AP. — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/05.0GACBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Fernandes Magalhães Lopes, filho de Francisco Lopes e de Leocádia Fernandes Magalhães, natural de Arões, São Romão, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12704508 e da identificação fiscal n.º 217456987, com domicílio na Rua da Fonte, 195, Arões, São Romão, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 2911/2006 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 81/01.0GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel dos Santos Costa, filha de Delfim Firmino da Costa e de Noémia Henriqueta dos Santos Costa, natural de Cadaval, nascido em 15 de Agosto de 1973, casado, profissão serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 10267803, com domicílio na Rua das Oliveiras, Edifício Tyaba, lote 16, 2.º, esquerdo, Albufeira, 8200 Albu-

feira, o qual foi em 8 de Março de 2001, por sentença, multa de 40 dias de multa à taxa diária de 3,99 euros, transitado em julgado em 23 de Abril de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alice Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Casanova*.

Aviso de contumácia n.º 2912/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2008/04.8TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Frank Oliveira Reis, filho de Francisco Ferreira dos Reis e de Rosa Maria de Oliveira dos Reis, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Março de 1978, casado, titular do passaporte n.º CM 131087, com domicílio na Rua Estácio Veiga, 5, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 2913/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2008/04.8TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Lens de Castro, filho de José Barbosa de Castro e de Maria do Carmo de Castro, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Março de 1983, solteiro, com domicílio na Rua Estácio Veiga, 5, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 2914/2006 — AP. — A Dr.ª Alice Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 335/99.3TBFAF, pendente